

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O **Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60 com sede na Rua Capote Valente, 487, São Paulo, SP, CEP 05.409-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob nº 132635-4, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.171.653-4 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.233.448-16, doravante denominado simplesmente **CRF-SP**, e de outro lado **Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo**, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 5.905/1973, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.413.680/0001-40, com sede Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP: 01331-000, neste ato representada por seu Presidente, Dra. Renata Andréa Pietro Pereira Viana, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 25.133.350-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 255.161.358-26, doravante denominado simplesmente **COREN-SP**, têm certo e ajustado o presente termo de parceria, sendo o termo regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie.

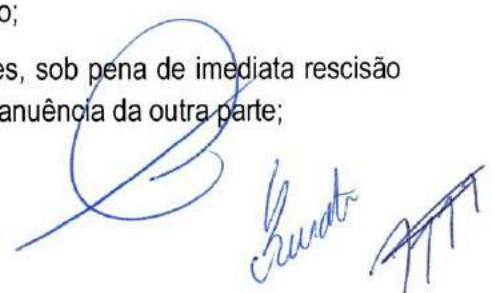
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA COOPERAÇÃO

- 1.1. Constituem objeto do presente TERMO a ampla cooperação entre as partes, com a finalidade de promoverem conjuntamente a fiscalização de estabelecimentos de saúde onde laborem enfermeiros e farmacêuticos, a criação de teses jurídicas em conjunto e o desenvolvimento de materiais de comunicação em prol da conscientização da população acerca de seus direitos no âmbito da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS ENTRE AS PARTES

2.1. As partes se obrigam a:

- a) Responsabilizarem-se integralmente pelo cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- b) Encaminhar todas as constatações fiscais realizadas pelas respectivas equipes, onde foram constatadas atividades privativas sendo exercidas por profissionais não habilitados legalmente, no prazo de 15 dias corridos contados de cada fiscalização em conjunto;
- c) Divulgar a parceria em todos os seus meios de comunicação, mediante prévia anuência por escrito, por intermédio de e-mails de ambas as partes e de acordo com critérios também ajustados previamente pelos Departamentos de Comunicação;
- d) Fiscalizarem a correta execução do acordado entre as partes, sob pena de imediata rescisão pela parte lesada, independentemente de qualquer prazo ou anuência da outra parte;



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, alterado ou adequado, de comum acordo entre as partes, por intermédio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO/RESILIÇÃO OU RESCISÃO

4.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Por decisão bilateral: as duas partes, de comum acordo, optam por encerrar a parceria;
- b) Por decisão unilateral, mediante denúncia/aviso por escrito da parte interessada, independentemente de qualquer prazo;
- c) Por descumprimento de alguma obrigação prevista na Cláusula Segunda;
- d) Por caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os casos omissos serão tratados pelas partes em conjunto e revoga-se qualquer disposição contrária anterior firmada entre as partes.

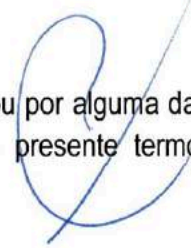

5.2. Caso seja necessária alguma alteração ou adequação, na vigência do presente termo, esta deverá ser feita, em comum acordo, por meio da assinatura de termo aditivo por escrito.

5.3. Qualquer tolerância das partes em não exigir o fiel cumprimento dos termos e condições desta parceria, ou no exercício de prerrogativas dela decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco revogará o direito da parte de exigí-las a qualquer tempo.

5.4. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente termo, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.

5.5. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes desta parceria sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

5.6. O encerramento da parceria, seja pelo término do prazo previsto ou por alguma das hipóteses da Cláusula Terceira, cessa as obrigações e direitos estabelecidos no presente termo, sobretudo a

possibilidade de utilização das marcas das partes, sob pena de configurar uso indevido e gerar a responsabilização do infrator, com a consequente, obrigação de suportar eventuais indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS OU TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

6. O Presente acordo não gera ônus ou transferência de recursos entre as partes ou para com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7. As Partes elegem desde já a Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo – como única e competente para dirimir qualquer questão oriunda deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** que não possa ser solucionada administrativamente.

E, para validade do que foi pactuado pelos partícipes, firma-se este **TERMO DE COOPERAÇÃO** em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 10 de julho de 2018.


CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
Dra. Renata Andréa Pietro Pereira Viana
Presidente

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Folha de Assinaturas:

*Termo de Parceria firmado entre Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo em 10 de julho de 2018.*